

Processo nº 18.107-2/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 120/2013 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, DENTRE OUTRAS, PRATICADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2008, 2009 E 2010. IMPROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DA PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.107-2/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, VI, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que alterou oralmente seu voto na Sessão Plenária, acolhendo a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, e contrariando o Parecer nº 4.131/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa, formulada em desfavor do Prefeito Municipal de Juscimeira, Sr. Valdecir Luiz Colle, acerca de irregularidades na aquisição de combustíveis, nomeação de servidores, na contratação de empresas, dentre outras, praticadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, tendo em vista a constatação da perda do objeto, por ser matéria já analisada por este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.



Processo n° 18.107-2/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 120/2013 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas